

Lei 1591, de 19 de Dezembro de 2002.

ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA, ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO PARA O EXERCÍCIO DE 2003.

O Povo do Município de São Gotardo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica aprovado o orçamento do Município de São Gotardo para o exercício de 2003, que estima a receita em R\$16.941.204,00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e um mil, duzentos e quatro reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. – A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

CÓDIGO	RECEITAS	2003
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	18.181.408
1100.00.00	-- Receita Tributária	2.157.574
1200.00.00	-- Receita de Contribuições	523.843
1300.00.00	-- Receita Patrimonial	55.768
1400.00.00	-- Receita Agropecuária	0
1500.00.00	-- Receita Industrial	0
1600.00.00	-- Receita de Serviços	1.849.250
1700.00.00	-- Transferências Correntes	13.217.188
1900.00.00	-- Outras Receitas Correntes	377.785
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	194.527
2100.00.00	-- Operações de Crédito	0
2200.00.00	-- Alienação de Bens	42.430
2300.00.00	-- Amortização de Empréstimos	0
2400.00.00	-- Transferências de Capital	152.096
2500.00.00	-- Outras Receitas de Capital	0
9100.00.00	Contas Retificadoras do FUNDEF	-1.434.731
	TOTAL DE RECEITAS	16.941.204

Art. 3º. – As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) – DESPESA POR UNIDADES:

1.10 – Câmara Municipal	R\$ 1.060.506,00
2.10 – Gabinete do Prefeito	R\$ 310.000,00
2.20 – Secretaria de Administração, Fazenda e Planej.	R\$ 1.905.500,00
2.30 – Secretaria de Educação, Cult., Esp., Lazer e Turismo	R\$ 2.747.000,00
2.40 – Fundo Municipal de Educação – FUNDEF	R\$ 1.645.000,00
2.50 – Secretaria Municipal de Saúde, San., Prev., e Assist.	R\$ 1.363.000,00
2.60 – Fundo Municipal de Saúde	R\$ 4.018.198,00
2.70 – Fundo Municipal dos Direitos das Crianças e Adol.	R\$ 177.000,00
2.80 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abast.	R\$ 159.000,00
2.90 – Secretaria M. de Obras, Serv. Pub., Urb. e Transporte	R\$ 3.451.000,00
Reserva de Contigência	R\$ 105.000,00
SOMA	<u>R\$ 16.941.204,00</u>

b) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

3.0 – DESPESAS CORRENTES	<u>R\$ 13.763.704,00</u>
3.1 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.464.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	R\$ 2.000,00
3.3 – Demais Despesas Correntes	R\$ 8.297.704,00
4.0 – Despesas de Capital	<u>R\$ 3.072.500,00</u>
4.1 – Investimentos	R\$ 2.632.500,00
4.2 – Inversões Financeiras	R\$ 20.000,00
4.3 – Amortização da Dívida	R\$ 420.000,00
Reserva de Contigência	R\$ 105.000,00
SOMA	<u>R\$ 16.941.204,00</u>

Art. 4º. – A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. – Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até de 15% (quinze por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) – anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;
- b) – utilizar o excesso de arrecadação na forma do § 3º., da Lei Federal Nº 4.320/64;
- c) – utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º. do art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. – Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado a abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.

§ 2º. – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º. – Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º. da Constituição da República a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II – realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. – Esta lei entrará em vigor no exercício de 2003, a partir de 1º. de janeiro.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 19 de dezembro de 2002.

MÍRIAM ELAINE VENÂNCIO
Prefeita Municipal

QUADRO DISCRIMINATIVO DA RECEITA POR FONTES E RESPECTIVA LEGISLAÇÃO

1000.00.00 – RECEITAS CORRENTES

1100.00.00 – RECEITAS TRIBUTÁVEIS

1110.00.00 – Impostos	Const. Federal, Art. 156 I, II, III e IV		
1112.04.30 – I. Renda Retido na Fonte	Const. Federal,		
Art. 158, I			
1120.00.00 – Taxas	Const. Federal, Art. 145, II		
1200.00.00 – Receita de Contribuições	Cód.	Trib.	
Munic. Lei 1369, de 17.12.98			
1300.00.00 – Receita Patrimonial	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1400.00.00 – Receita Agropecuária	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1500.00.00 – Receita Industrial	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1600.00.00 – Receita de Serviços	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		

1700.00.00 – TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

1721.01.02 – Cota-parte do FPM	Const. Federal, Art. 159, I – B		
1721.01.05 – Cota-parte do IRT	Const. Federal, Art. 158 II		
1721.09.01 – Cota-parte do Valor do Petróleo Bruto de Produção – Fundo Especial		Lei	Federal
7.525/86			
1722.01.01 – Cota-parte do ICMS	Const. Federal, Art. 158, IV		
1722.01.02 – Cota-parte do IPVA	Const. Federal, Art. 158, III		

1900.00.00 – OUTRAS RECEITA CORRENTES

1910.00.00 – Multas e Juros de Mora	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1920.00.00 – Indenizações e Restituições	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1930.00.00 – Receita da Dívida Ativa	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		
1990.00.00 – Receitas Diversas	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		

2000.00.00 – RECEITAS DE CAPITAL

2100.00.00 – Operações de Crédito	Lei Federal 4.320/64		
2200.00.00 – Alienação de Bens	Cód. Trib. Munic. Lei 1369, de 17.12.98		